



000108

# Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 10.557, DE 28 DE fevereiro DE 2005

Dispõe sobre outorga de permissão de uso de área pública localizada na Rua Moacir de Alvarenga Peixoto, Centro

**ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 27521/04 e 32064/04,

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica outorgada à Sra. Branca Leite de Castro, RG nº 8.019.727-9, permissão de uso, a título precário, na forma que dispõe o § 3º do artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Taubaté, de área pública localizada na Rua Moacir de Alvarenga Peixoto, ao lado do prédio nº 169, no Centro, assim descrita:

“Área de terreno com início no ponto **A** ponto este localizado na divisa do prédio nº169, de propriedade de Branca Leite de Castro; do ponto **A** segue **16,00m** até o ponto **B**, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí segue em uma curva que se projeta à direita com desenvolvimento de **13,94m** e raio de concordância **4,93m** até o ponto **C**, confrontando com a Rua Edward Texeira; daí deflete à esquerda e segue **6,00m** até o ponto **D**, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté e com o prédio nº 186, de propriedade de Felisberto Alves de Oliveira; daí deflete à esquerda e segue **23,05m** até o ponto **A** inicial, confrontando com o prédio nº 169, de propriedade de Branca Leite de Castro, perfazendo no perímetro acima uma área de **92,05m<sup>2</sup>**.”

**Art. 2º** A área de que trata o artigo 1º está devidamente caracterizada na planta **AD 2072** anexa que, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante do presente decreto.

**Art. 3º** A outorga da presente permissão, a título precário e gratuito, tem por finalidade a simples manutenção, conservação e limpeza, obrigando-se a permissionária a não edificar sobre a área, podendo, apenas, vedá-la por meio de muro, às suas expensas, não promovendo no local atividades que possam criar incômodos à vizinhança.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**Parágrafo único.** A não observância do disposto no “caput” deste artigo implicará na revogação da permissão de uso ora outorgada, o mesmo podendo ocorrer por razões de conveniência e oportunidade administrativa, devendo a permissionária devolver a área imediatamente, sem direito a indenização sob qualquer pretexto.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos *28* de *fevereiro* de 2005, 360º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 365º da fundação do Núcleo de Taubaté, por Jacques Félix.

*ROBERTO PEREIRA PEIXOTO*  
ROBERTO PEREIRA PEIXOTO  
PREFEITO MUNICIPAL

ALEXANDRE DE PAULA DANELLI  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO  
E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos *28* de *fevereiro* de 2005.

*MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA*  
MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA  
RESP. PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA